



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

quarta-feira, 2 de dezembro de 2020

Ano VIII - Edição nº 01521 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
160334C83C1048227CE8D996DB2F7EDB

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- ERRATA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2020
- DISPENSA DE LICITAÇÃO 128/2020
- PORTARIAS E DECRETO.
- RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 1180/2017
- RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0209/2018
- TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 0803/2020.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Credenciamento



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saaemacaubas@yahoo.com.br

Errata de Edital de Credenciamento 05/2020

O Presidente da CPL vem tornar público, que na publicação do Edital de Credenciamento 05/2020, Edição 01519 de 30 de Novembro de 2020, na Página 1, **Onde se lê:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2019, **Leia-se:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 125/2020. Demais dados permanecem inalterados.

Macaúbas-BA., 02 de dezembro de 2020.

Alex Douglas Amaral Almeida
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Dispensa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RUA DR. MANOEL VITORINO, S/N - MACAÚBAS - BAHIA
C.N.P.J. Nº 14.380.828/0001-27.
FONE-FAX: 77-3473-1141 / 1142 - 0800-284-2004
E-MAIL: saacmacaubas@yahoo.com.br

Resumo de Processo Administrativo, Dispensa Dezembro/2020.

Processo Administrativo 133/2020

Dispensa de Licitação 128/2020

Homologado 02/12/2020 – Delcione Oliveira Figueiredo

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ: 14.380.828/0001-27. Contrato: ADEPRES- Agência de Desenvolvimento e Prestação de Serviços Ltda., inscrita no CNPJ, sob nº 01.151.916/0001-05. Objeto: Aquisição de prestação de Serviços de colocação de manta asfáltica em calhas e reforma de telhado do setor administrativo, e pavilhão anexo (sala de licitação, arquivo morto e almoxarifado), do escritório do SAAE-Mac. O preço pela execução total do objeto é de R\$ 1.250,00. Execução imediata. Fundamento legal: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Projeto Atividade: 2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.50 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0037/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera Portaria Municipal nº 0032/2020, de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do CONTRATO Nº. 799/2020.

A **SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA** da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jakson Souza Silva, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 799/2020, firmado com a empresa ALLPHA PAVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 28.226.014/0001-47, para execução de obra de *pavimentação asfáltica e drenagem pluvial na Comunidade do Peixe, nos termos do Contrato de Repasse 889532/2019/MDR/CAIXA*, com possíveis sanções administrativas previstas na Lei nº 12.462/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º da Portaria Municipal nº 0032/2020, de 24 de novembro de 2020, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

I – (Revogado);

II – Multa;

III – Descrédito no sistema de cadastro de fornecedores (Alterado); e

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaúbas/BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos (Alterado).

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de MULTA, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 799/2020”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas/BA, 27 de novembro de 2020.

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Obras e Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0039/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do **CONTRATO Nº. 120/2020**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jonaldo Silva de Souza, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa **SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.762.458/0001-39, foi selecionada por meio do processo de licitação pública Pregão Eletrônico nº 18/2019 para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201600029*, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 120/2020 em 09 de janeiro de 2020, contudo após dilação do prazo de entrega de 30 (trinta) dias e prorrogação do instrumento contratual a empresa não entregou os produtos contratados dentro da vigência do citado contrato que expirou em 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as diversas cobranças através de mensagens eletrônicas, a notificação prévia emitida 29 de julho de 2020 e a ausência de manifestação/justificativa da empresa Contratada, não sendo entregue os produtos no prazo estipulado nem apresentada qualquer justificativa plausível para o atraso e extrapolação do prazo de vigência contratual, fato que impede/limita o processamento da prestação de contas perante o referido termo de compromisso com o FNDE, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 120/2020, firmado com a empresa **SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 04.762.458/0001-39, para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201600029*.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

I – Multa;

II – Descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores; e

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaúbas/BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de MULTA, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 120/2020.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas

7

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria Municipal nº 0034/2020.

Macaúbas/BA, 27 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo – *Estimativa da Sanção de MULTA*

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 120/2020; o valor total do objeto de R\$ 4.266,87 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos); a não entrega do produto no prazo estipulado de 30 dias, superando em muito os 21 (vinte e um) dias de atraso que caracteriza a inexecução total do contrato; e especialmente os ditames da Cláusula Oitava do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.762.458/0001-39:

Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 853,37 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

O atraso na entrega ou na substituição dos produtos, não justificado ou justificado mas não aceito pela Contratada, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades por evento faltoso:

a) atraso até 10 (dez) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) DIA CORRIDO até o limite do 20º (vigésimo) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 21º (vigésimo primeiro) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Valor da possível MULTA MORATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 853,37 (oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

VALOR TOTAL das possíveis MULTAS, no caso concreto, de R\$ 1.706,74 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e quatro centavos).

Macaúbas/BA, 27 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0038/2020, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, por supostas irregularidades/infrações cometidas no âmbito da execução do **CONTRATO Nº. 110/2020**.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devidamente representado pelo Secretário Municipal, Sr. Jonaldo Silva de Souza, no uso das atribuições legais e normativas, especialmente diante dos termos dos Decretos nº 148 e 149/2020;

CONSIDERANDO que a empresa SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.762.458/0001-39, foi selecionada por meio do processo de licitação pública Pregão Eletrônico nº 18/2019 para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201500131*, tendo sido pactuado o instrumento de Contrato nº 110/2020 em 09 de janeiro de 2020, contudo após dilação do prazo de entrega de 30 (trinta) dias e prorrogação do instrumento contratual a empresa não entregou os produtos contratados dentro da vigência do citado contrato que expirou em 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as diversas cobranças através de mensagens eletrônicas, a notificação prévia emitida 29 de julho de 2020 e a ausência de manifestação/justificativa da empresa Contratada, não sendo entregue os produtos no prazo estipulado nem apresentada qualquer justificativa plausível para o atraso e extrapolação do prazo de vigência contratual, fato que impede/limita o processamento da prestação de contas perante o referido termo de compromisso com o FNDE, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, no âmbito do Contrato nº 110/2020, firmado com a empresa SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.762.458/0001-39, para fornecimento de *equipamentos e mobiliários para creches municipais, ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO B e C, localizadas na sede desta cidade e no Distrito de Santa Terezinha, respectivamente, em atendimento ao termo de compromisso PAR número 201500131*.

Art. 2º São penalidades possíveis no caso concreto:

I – Multa;

II – Descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores; e

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Macaúbas/BA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Parágrafo Único. Considerando as irregularidades descritas anteriormente, poderá ser imputada à empresa Contratada a penalidade de MULTA, conforme memória de cálculo constante no Anexo I desta Portaria, atento aos termos do Contrato nº 110/2020.

Art. 3º O PAAR instaurado por meio desta Portaria deverá instruído pela Comissão Permanente Processante instituída pelo Decreto Municipal nº 149, de 18 de novembro de 2020, e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo tramitar com prioridade, em caráter de urgência, considerando as gravidades relatadas no relatório técnico do fiscal da obra.

§ 1º O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este Decreto será autuado em processo com numeração única.

§ 2º A comissão processante determinará a expedição de notificação de instauração de abertura de processo ao fornecedor, intimando-o, e informando as disposições contratuais, normas técnicas e legais que deixaram de ser atendidas e/ou foram violadas, bem como a fundamentação legal para possível aplicação da sanção administrativa.

§ 3º. Os responsáveis pela fiscalização ou pela gestão do contrato deverão abster-se de dirigir novas comunicações ou estabelecer tratativas relativas ao objeto da notificação, sem dar prévio conhecimento à comissão processante responsável pela condução do PAAR.

Art. 4º A intimação via notificação será realizada pessoalmente ou por meio de Aviso de Recebimento - AR, pela agência dos Correios.

§ 1º. Quando não for possível a notificação conforme o disposto no caput deste artigo, ou no caso do fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA;

§ 2º. A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das prescrições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração via publicação de edital no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA ou pelo atendimento por parte do fornecedor interessado;

§ 3º. Considerar-se-á efetivada a intimação ao fornecedor quando assinada por preposto da licitante ou contratado, na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência, no endereço expresso na notificação ou na data da publicação no Diário Oficial do Município de Macaúbas/BA.

Art. 5º Uma vez devidamente notificado, o fornecedor interessado poderá oferecer defesa prévia, devendo indicar de forma motivada as provas que pretenda produzir, em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação.

Art. 6º A comissão processante fará constar nos autos os dados necessários à decisão, devendo elaborar nota técnica contendo análise dos fatos, dos argumentos e das provas

7

2

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

apresentadas em sede de defesa e OPINANDO sobre a materialização ou não do descumprimento, além da memória de cálculo, nos casos de eventual aplicação de multa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Portaria Municipal nº 0033/2020.

Macaúbas/BA, 27 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

ANEXO I

Memória de Cálculo – *Estimativa* da Sanção de MULTA

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 110/2020; o valor total do objeto de R\$ 794,79 (setecentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos); a não entrega do produto no prazo estipulado de 30 dias, superando em muito os 21 (vinte e um) dias de atraso que caracteriza a inexecução total do contrato; e especialmente os ditames da Cláusula Oitava do referido contrato, segue memória de cálculo de eventual sanção de MULTA à ser imputada à Contratada SABIC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.762.458/0001-39:

Ficam as PARTES sujeitas às penalidades previstas na Lei 8.666/93, em caso de descumprimento das cláusulas deste instrumento, salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável, importando para a PARTE faltosa, no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Valor da possível MULTA COMPENSATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 158,95 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

O atraso na entrega ou na substituição dos produtos, não justificado ou justificado mas não aceito pela Contratada, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades por evento faltoso:

a) atraso até 10 (dez) DIAS CORRIDOS, multa de até 2% (dois por cento) do valor total do contrato;

b) a partir do 11º (décimo primeiro) DIA CORRIDO até o limite do 20º (vigésimo) DIA CORRIDO, multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir da 21º (vigésimo primeiro) DIA CORRIDO de atraso com possibilidade de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Valor da possível MULTA MORATÓRIA – 20% do valor total do contrato = R\$ 158,95 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

VALOR TOTAL das possíveis MULTAS, no caso concreto, de R\$ 317,90 (trezentos e dezessete reais e noventa centavos).

Macaúbas/BA, 27 de novembro de 2020.


JONALDO SILVA DE SOUZA
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Decreto Municipal nº 0155/2020, de 02 de dezembro de 2020.

Acresce medidas restritivas complementares ao Decreto Municipal vigente, de nº 0151/2020, editado em 19 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, e conforme a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §9º, do art. 3º, da MP 926/20, restabeleceu a competência Municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o aumento considerável, de acordo os boletins epidemiológicos editados pela Secretaria Municipal de Saúde; agravando os casos de COVID-19 em nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas as medidas restritivas instituídas no Decreto Municipal nº 0151/2020, de 19 de novembro de 2020, acrescida à proibição de aglomeração de qualquer natureza, dentro do território municipal, quer seja em ambiente fechado ou aberto; que se exceda ao número de cinco pessoas, para que se possa evitar a disseminação da epidemia COVID-19; sob pena de, assim o fazendo, serem tomadas medidas coercitivas visando o cumprimento de tal determinação administrativa.

Parágrafo único. Este Decreto entra em vigência na data de sua edição, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, para que em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração; autorizada a efetuar procedimentos de Poder de Polícia Administrativa, visando averiguar, fiscalizar, orientar e coibir, com a ajuda da Polícia Militar do Estado da Bahia, a formação de aglomerações, de qualquer natureza, com o objetivo de conter a disseminação da pandemia COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, independente do momento de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Macaúbas – BA, em 02 de dezembro de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 1180/2017

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - IBDM**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.633.965/0001-75, Av. Tancredo Neves, nº 274, Centro Empresarial Iguatemi, BL, A, SL, 820, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-907, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor Sérgio Rodrigues dos Santos Menezes, Carteira de Identidade nº 2.770.397-54 SSP/BA e CPF nº 511.114.545-15, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo aditivo ao contrato mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicidade de atos oficiais em jornal de divulgação diária e de grande circulação no Estado da Bahia, discriminado no Edital do **Pregão Presencial Nº 044/2017** e vencidos no mesmo certame a qual gerou este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Considerando as razões expostas no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, onde restou demonstrada a necessidade de prorrogação dos serviços e com condições vantajosas para a contratante, fica **ALTERADO O PRAZO DE VIGÊNCIA** do correspondente instrumento contratual, com fundamento no Artigo 57, II, da Lei nº 8.666, para que este vigore até o dia **08 de março de 2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em vista da execução do objeto discriminado acima, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de até **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, após o efetivo recebimento do objeto e emissão da nota fiscal eletrônica e durante a vigência deste instrumento particular.

As demais cláusulas permanecem inalteradas e continuam em vigência. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Macaúbas, 06 de novembro de 2020.

1/1

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

RESUMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 0209/2018

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Imaculada Conceição, nº 1250, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária, Senhora Maria Auricélia Silva Medeiros Marques, inscrita no CPF nº 903.138.445-34 e RG sob o nº 5.175.915-29 SSP/BA; a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 460, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Senhor Jonaldo Silva de Souza, inscrito no CPF nº 606.852.205-91 e RG sob o nº 3266043-08 SSP/BA e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com sede na Rua Genésio Gomes, nº 44, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pela Secretária Renata Costa Lima Factum, inscrita no CPF nº 797.274.685-00 e RG sob o nº 06523145 70 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a Empresa **CHARLES GALVÃO ROCHA DE AZEVEDO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.021.732/0001-81, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 131, Bairro Vomitamel, Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Charles Galvão Rocha de Azevedo, Carteira de Identidade nº 419612262 SSP/BA e CPF nº 862.942.535-00, vêm **apostilar o reajuste do valor** mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto serviços de locação de sistemas de informática de gestão pública com uso de softwares da folha de pagamento, contabilidade pública, do setor de tributos, compras, patrimônio, urgência e emergência do fundo municipal de saúde e outros correlatos, discriminado no Edital do **Pregão Presencial Nº 003/2018** e vencidos no mesmo certame a qual gerou este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO E DO PREÇO TOTAL

Considerando o pedido da empresa CONTRATADA, fundado no artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, de reajuste em sentido estrito do preço contratado, o índice utilizado para verificação de obrigações gerais de inflação a ser utilizado é o IPCA, em que pese o instrumento contratual constar índice setorial diverso do setor imobiliário (estranho ao objeto ora discutido), bem como considerando a inexistência de índice de inflação setorial específico para o objeto contratado, durante o período de 06 de novembro de 2019 até a data deste apostilamento, considerando a preclusão lógica pacificada no entendimento do Tribunal de Contas da União¹, *“A contratada, ao iniciar, tardiamente, a execução dos serviços sem condicioná-la a revisão de preços, implicitamente reconhece a adequação e a exequibilidade dos valores propostos na licitação, o que configura renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro das condições iniciais contratadas, dando ensejo à preclusão lógica”*, é aplicado a variação acumulada de 3,92% sobre os valores unitários e total abaixo transcritos; e em vista da execução do objeto discriminado acima, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até **R\$ 8.365,56 (oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, após o efetivo recebimento do objeto e emissão da nota fiscal eletrônica e durante a vigência deste instrumento particular.

Macaúbas, 06 de novembro de 2020.

¹ TCU. Acórdão nº 4365/2014-Primeira Câmara. Relator Ministro Benjamin Zymler.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº: 0803/2020

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, com sede e foro em Macaúbas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amélio Costa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 341.016.835-49, no RG sob o nº 2.297.205 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Dr. Manoel Vitorino, nº 460, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Secretário, Senhor Jonaldo Silva de Souza, inscrito no CPF sob o nº 606.852.205-91 e RG sob o nº 326.604.3-08 SSP/BA, respectivamente, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa **GILSON OLIVEIRA DE AZEVEDO DE MACAUBAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.141.150/0001-20, com sede na Rua Boqueira, s/n, Alto do Alexandrino, Macaúbas - BA, CEP: 46.500-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Gilson Oliveira de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 050.393.545-09 e RG sob o nº 14.506.425-51 SSP/BA, vem apostilar o referido instrumento contratual para efetivar o empenho das dotações orçamentárias suplementares consignadas abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com o fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
02.04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.042.2250 – Quota do Salário Educação - QSE	3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo	04 – Salário Educação

Macaúbas, 01 de Dezembro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Jonaldo Silva de Souza
Secretário Municipal de Educação
Dec. Municipal nº 0004/2017